

Estudo Técnico Preliminar 20/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objeto da contratação

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação com o evento “Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno (COBACI) 2023 – Auditores como propulsores de ESG”.

3. Descrição da necessidade

Capacitação com o evento “Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno (COBACI) 2023 – Auditores como propulsores de ESG”

3.1 O Instituto Federal do Sertão Pernambucano-IFSertãoPE/Reitoria possui em sua estrutura, em consonância com o Sistema de Controle Interno Federal, uma unidade de Auditoria Interna a qual compete desenvolver uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a fim de auxiliar o alcance dos objetivos institucionais, por meio do assessoramento, orientação, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão no âmbito dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de integridade e controles internos, além de apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional. 3.2 Considerando as Leis nº 8.112/90 e nº 11.091/2005 e suas considerações sobre a capacitação dos servidores, bem como o Decreto nº 5.707/2006, o servidor público goza da prerrogativa de capacitação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. 3.3 Os solicitantes desempenham o cargo de auditor, área de atuação que passa por constantes mudanças e atualizações, fazendo-se necessária a adaptação e aperfeiçoamento dos servidores que atuam nesta área. Ademais, a participação dos servidores é de suma importância para que se dê continuidade à construção e formação necessárias em matéria de auditoria, a fim de se garantir a aplicação das melhores técnicas e ferramentas voltadas para a Auditoria Interna, bem como troca de experiências com os demais auditores internos do Ministério da Educação, possibilitando que venha a desenvolver suas atribuições da forma mais eficaz e eficiente possível. 3.4 Não está disponível no mercado nenhum outro evento que envolva a mesma dinâmica e objetivos do referido Congresso. 3.5 O evento é exclusivo, ofertado apenas pela UNAMEC – União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação, com custo de mercado para o nível do evento e contemplando vasto conteúdo, resultando numa capacitação de relevante impacto para os servidores. 3.6 Ao investir na capacitação de seus servidores, o IFSertãoPE busca a valorização dos servidores, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, além dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 839/2011- Plenário, Acórdãos 1.224/18, Plenário e 1.225/18 – Plenário entre outros. 3.7 Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum contemple o mesmo tema e que um. 3.8 Nesse sentido, faz-se necessário a capacitação profissional dos servidores, bem como o seu desenvolvimento Pessoal na Administração Pública, uma vez que existem preceitos legais que estimulam a capacitação funcional, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.991/2019, Art. 1º, no que diz: 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 3.9 Não obstante, a ação de capacitar é previsão para o desenvolvimento institucional, o qual está previsto como objetivo no PDI 2019-2023 (pag. 28): O03 – Promover a capacitação e qualificação dos servidores. 3.10 Contudo, apesar da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prever tal instrumento, esse não veio em concomitância com as capacitações ofertadas pela Escola Nacional de Administração Pública-ENAP, pois embora esta Escola do Governo possua em sua grade curso de capacitação com temas gerais relativos à auditoria interna, não atende as necessidades preçúas da Administração já que não trará os conhecimentos aprimorados para os servidores que atuam diretamente neste setor. Ademais, nas capacitações e notadamente nos Congressos que acontecem em tempo real há tempo hábil para esclarecimentos relativos às dúvidas dos participantes, assim como é possível aprender com comentários da coletividade inserida no processo educativo. Tal não se dá nos cursos autoinstrucionais da ENAP. Relativamente ao curso solicitado, os cursantes participaram em tempo real e presencialmente solicitado, os cursantes participaram em tempo real e presencialmente. 3.11 Conforme o apontado nos itens anteriores, verifica-se a necessidade de participação dos servidores solicitantes no evento em questão, notadamente quanto a um tema em tão grande destaque na governança das organização daqui para frente e que foi objeto

de proposta de fiscalização pelo TCU por meio do Acórdão 1205/2023. 3.12 Ao investir na capacitação de seus servidores o IFSertãoPE busca-se a valorização dos mesmos, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, além dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União n.º 839/2011- Plenário, Acórdãos 1.224/18, Plenário e 1.225/18 – Plenário entre outros. 3.13 Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum. 3.14 Nesse sentido, faz-se necessário a capacitação profissional dos servidores, bem como o seu desenvolvimento Pessoal na Administração Pública, uma vez que existem preceitos legais que estimulam a capacitação funcional, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.991/2019, Art. 1º, no que diz: 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

| Setores Participantes IFSertãoPE | Quantidades |
|----------------------------------|-------------|
| Auditoria Interna | 04 |
| Total de inscrições | 04 |

4. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------|--------------------------------------|
| Auditoria Interna | Raquel Oliveira Cavalcanti Guimarães |

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Dos Requisitos para a Inexigibilidade

5.1.1. A dispensa ou inexigibilidade de licitação configuram medidas de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF). 5.1.2. As hipóteses de inexigibilidade previstas são previstas na Lei nº 8.666/93, cujo teor exemplificativo, conforme destaque, abaixo, tem-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - [...] § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.1.3. A hipótese de Inexigibilidade é reforçada sobre os requisitos destacados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 704108, publicado em 16/05/05 (Apud PARECER n. 00102/2020/PROC/PFIFERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU):

A contratação de serviços sem licitação depende, portanto de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal supracitado (art. 13); 2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância que torna inexigível a licitação; e 3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no parágrafo 1º do art. 25). Assim, não é qualquer serviço descrito no art. 13 da Lei 8.666/93 que torna inexigível a licitação, mas aquele de natureza singular, que exige a contratação de profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa. (grifos aditados)

5.1.4. Além disso, o aperfeiçoamento de pessoal, como serviço técnico profissional especializado, é previsto no Art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8666/93. 5.1.5. Quanto a singularidade do serviço, é aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente

para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. 5.1.6. Os três requisitos mencionados no art. 25 da Lei 8.666/93 (notória especialização, serviço técnico especializado e natureza singular do serviço) também foram consignados na Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.2 Dos Requisitos Gerais da Capacitação

5.2.1. Diante da escassez de recursos públicos e otimização dos investimentos, para esta oportunidade de capacitação os quatro servidores interessados realizaram sua associação à UNAMEC, de forma que a taxa de inscrição restou mais vantajosa economicamente para a Instituição por pleitearem a inscrição como associados e não como público em geral, o que acarretará em importante economia. 5.2.3. Demais requisitos, serão informados na descrição da solução.

6. Levantamento de Mercado

6.1. No mercado, atualmente, existem empresas com especialização em capacitação em cursos referentes à Auditoria Interna, sendo de destaque pelas equipes de instrutores na área: a) ESAFI b) ONE CURSOS c) ENAP d) ABOP e) ENAP

6.2. Contudo, para as temáticas das palestras a serem trazidas no “COBACI 2023 – Auditores como propulsores de ESG”, há que se reconhecer a natureza exclusiva da ação de capacitação, pela diversidade e atualidade dos temas a serem tratados de forma condensada durante os dias 09 a 11 de agosto de 2023, o que torna tal oportunidade possivelmente única. 6.3. Conforme levantamento realizado, não foi identificado outro evento de capacitação com temáticas semelhantes aos que serão tratados no solicitado, pelo que não é possível realizar comparativo de valor.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A capacitação abrangerá, no mínimo, o seguinte programa:

- Palestra de Abertura: “O papel do controle no fortalecimento da política pública e da democracia.” – Marcus Vinicius de Azevedo Braga (MEC/ CGU)
- Workshop: “Gestão de riscos” – Eduardo Person Pardini (CrossOver Consulting & Auditing)
- Mesa Redonda: “Tudo sob controle no Controle?” – Marcus Vinicius de Azevedo Braga (MEC / CGU) Eduardo Person Pardini (CrossOver Consulting & Auditing) e Rossana Guerra de Sousa (UFPB/ CGE-PB)
- Workshop: “Casos de manipulação de informações contábeis no setor público” – Giovanni Pacelli (CGU)
- Palestra: “ESG: estratégia integrada e avaliação da auditoria” – Wendel Abreu (@somosauditores)
- Palestra: “ESG para organizações públicas” – Valcemiro Nossa (FUCAPE Business School)
- Palestra: “Nova lei de licitações e seu olhar para a sustentabilidade” – Thyago Bezerra Sampaio (Ufal)
- Mesa Redonda: “Política de sustentabilidade e Plano de Logística Sustentável (PLS)” – Barbara Galleli Dias (UFPR) e Dyego Maradona Ataíde de Freitas (UFLA)
- Paineis: “Auditoria e governança de TI” – João Souza Neto (ISACA) e Dilson Pereira dos Santos Júnior (UFTO)
- Workshop: “Auditoria interna e fraude ocupacional: um pouco além do triângulo da fraude” – Rossana Guerra de Sousa (UFPB/ CGE-PB)
- Palestra: “Indicadores de ESG: uma proposta acadêmica” – Jeferson Alves dos Santos (UNIFAL – MG)
- Mesa Redonda: “Interseções e perspectivas no campo da integridade” – Giovanni Pacelli (CGU), Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos (Ifal/ IFRO) e a Mauro Henrique Neves Sales (Ifal)
- Paineis: “Inovação: a relação entre a Academia, Empresa e Estado na perspectiva do controle” – Maria Luiza Firmiano Teixeira (IF Sudeste MG) e Valcemiro Nossa (FUCAPE Business School)
- Palestra: “10 anos da Lei de Cotas – Acórdão nº 2376/2022-TCU-Plenário” – João Ribeiro dos Santos Filho (TCU)
- Palestra: “iESGo: indicadores de ESG de Organizações Públicas?” – Daniel Jezini (TCU)

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Conforme documento de formalização de demanda, foi realizado o levantamento da necessidade de contratação:

| | |
|----------------------------------|--|
| Setores Participantes IFSertãoPE | Quantidades de serviço a ser contratada. |
| Auditoria Interna | 04 |
| Total de inscrições | 04 |

8.2. Para o levantamento, foram considerados outras ações de capacitação em curso, de interesse de outros servidores do setor, conforme planejamento interno.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.600,00

8.1. A contratação está estimada em valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondente a quatro inscrições individuais de R\$ 900,00 (novecentos reais - preço apresentado pela UNAMEC – União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação), para uma Carga horária de 24 horas

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A contratação é de entrega única, visto ser a execução de um serviço de treinamento/capacitação em período definido.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. O Congresso acontecerá apenas presencialmente na cidade de Maceió/AL, de forma que será necessária a solicitação de diárias e passagens para os 04 participantes até a referida cidade, viabilizando a participação no evento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, a contratação visa atender ao objetivo do PDI 2019-2023 do IFSertãoPE: O03 – Promover a capacitação e qualificação dos servidores.

12.2. Além disso, segue em conformidade com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal da Instituição, conforme consulta realizada a Diretoria de Gestão de Pessoas

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Aperfeiçoar os conhecimentos dos servidores da área de auditoria interna e deixá-los previamente preparados para uma possível fiscalização do TCU com foco no tema do evento (ESG).

13.2. Desenvolver os servidores do IFSertãoPE a partir de treinamento e capacitação, dessa forma, mantendo equipes capacitadas.

13.3. Possibilitar a implementação de boas práticas no IFSertãoPE a partir dos conhecimentos obtidos na ação de capacitação e em contatos decorrentes de networking possibilitados pelo evento.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica a referida contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica a referida contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a referida contratação em estudo, sob a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para capacitação de servidores do IFSertãoPE.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: É viável a referida contratação em estudo, sob a realização e procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para capacitação de servidores do IFSertãoPE.

MARIA DAMIANA DE ARAUJO MACEDO

Auditora

Despacho: Aprovo esse Estudo Técnico Preliminar.

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR

Autoridade competente